



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 648

00620 JETA

DATA 10/06/2014		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 648/2014		
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO 339		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 648: Art. X. O § 1º do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26. § 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. § 9º Os aproveitamentos e empreendimentos citados no § 1º obterão o percentual de redução nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição até o limite estabelecido, independentemente da potência injetada total pelo empreendimento nos sistemas de transmissão ou distribuição.” JUSTIFICATIVA A Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, promoveu a alteração do § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, elevando o limite de 30.000 kW para 50.000 kW de potência injetada nos sistemas referente ao critério para os empreendimentos citados naquele inciso poderem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores cuja carga fosse maior ou igual a 500 kW. No entanto, essa Lei nº 11.943/2009 não alterou o § 1º do já citado artigo que ainda limita a 30.000 kW de potência injetada para a fruição do desconto de uso das redes de transporte de energia elétrica. A presente emenda inclui dispositivo no projeto de conversão em lei da MP 641/2014, realizando o ajuste da redação do citado parágrafo 1º e, será importante mecanismo que viabilizará instantaneamente o oferta de uma significativa parcela de energia que não vem sendo usada pelo risco de perda do desconto da tarifa de transmissão ou distribuição. Recente levantamento realizado com empresas cogeneradoras de energia a partir da				
ASSINATURA				



CD/14752.98266-03



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 10/06/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 648/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

biomassa indica que o aumento do limite de 30MW para 50 MW implicará uma oferta adicional de 100 MW médios, já nesse ano de 2014, energia suficiente para abastecer dois milhões de lares, equivalente à geração de 1,5 (uma e meia) usina hidrelétrica de Barra Bonita (SP).

Nesse momento de risco de oferta de energia, com baixo volume acumulado nos reservatórios hidrelétricos e uma crescente demanda, o País não pode prescindir de qualquer oferta adicional para o Sistema Interligado Nacional. O ganho gerado pelo ajuste regulatório ora proposto justifica sua aprovação em curto espaço de tempo, no prazo de tramitação de uma medida provisória.

Além do aumento do limite, a proposta inclui novo § 9º ao artigo 26 da Lei nº 9.427/96, que garante que uma eventual entrega pelo empreendimento gerador além do novo limite de 50MW não gera a perda do desconto do fio em relação a esse limite, sendo que apenas o valor excedente passará a ser tarifado pelo valor integral. Trata-se de mais um mecanismo que busca viabilizar a oferta de qualquer energia adicional que esteja atualmente latente no sistema por questões regulatórias.

Veja-se que a medida é também um apoio para a preservação das qualidades da matriz energética brasileira, já que os pequenos empreendimentos hidroelétricos e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, se viabilizados, têm natureza de geração distribuída, localizados proximamente dos centros consumidores, proporcionando segurança ao fornecimento local de energia e custos evitados em redes de transporte.

Vale ressaltar também outras importantes qualidades da maioria dos projetos supracitados: o caráter complementar ao sistema hidrelétrico (gerando no período de menor índice pluviométrico, principalmente no caso da fonte eólica e da biomassa da cana), sua renovabilidade e sua contribuição com a redução das emissões de gases geradores de efeito estufa, ao substituir outras fontes de origem fóssil, em linha com a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, editada pela Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

ASSINATURA

_____/_____/_____

_____

CD/14752.98266-03